



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 022, 20 DE MAIO DE 2020.**

### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE INDAIABIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA**, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ SIVIRINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o acompanhamento da disseminação do vírus no Município de Indaiabira, bem como a manutenção das atividades econômicas de maneira a minimizar os impactos financeiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização das medidas de forma consciente, justificando-se pelo impacto que vem causando no comércio deste município, bem como na manutenção das famílias que dependem diretamente dele;

**CONSIDERANDO** a manifestação do Governador do Estado de Minas Gerais em apoiar os municípios mineiros que não possuem casos confirmados do novo Coronavírus a reabertura gradativa do comércio, desde que mantidas as normas sanitárias vigentes;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado a todos os estabelecimentos comerciais, sejam considerados essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Indaiabira, à adoção das seguintes medidas para funcionamento:

I – intensificar ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos clientes e funcionários, devendo, em caso de qualquer sintoma gripal, determinar o isolamento social do funcionário por no mínimo 14(catorze) dias, bem como comunicar o caso à Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento e proceder a notificação;

III – intensificar a limpeza dos instrumentos de trabalho;

IV – evitar o manuseio desnecessário dos produtos pelos clientes, bem como fazer a devida assepsia dos materiais de uso comum;

V – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento ao vírus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

VI – limitar o atendimento à 02 (duas) pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas e 01 (um) metro entre funcionário e cliente;

VII – disponibilizar máscaras de proteção para os funcionários e colaboradores;

VIII – controlar o fluxo de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior dos estabelecimentos, e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre elas com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas, caso necessário;

IX – os funcionários e colaboradores deverão utilizar máscara de proteção facial durante todo expediente de trabalho, sendo proibido o atendimento de clientes sem o uso de máscara;

X – somente permitir o ingresso em seus estabelecimentos de pessoas que estejam utilizando máscara de proteção facial, descartáveis ou confeccionadas em tecido, podendo ser fornecida pelo próprio estabelecimento, desde que respeitadas as regras sanitárias.

**Art. 2º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e sorveterias poderão manter o seu funcionamento mediante serviço de entrega, exclusivamente em domicílio e retirada no balcão.

**§ 1º.** Os restaurantes, poderão funcionar, excepcionalmente no horário de almoço compreendido entre às 11:00 e 14:00 horas, sendo expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, mantendo o funcionamento com 50% de sua capacidade de mesas, limitado a 02 (duas) cadeiras em cada uma.

**§ 2º.** Fica proibido o consumo de qualquer produto e/ou serviços no interior dos bares, lanchonetes e sorveterias, bem como nas adjacências.

**Art. 3º.** Mercarias, açougues, hortifrúteis e casas de material de construção deverão respeitar, durante o expediente, o limite máximo de 2 (duas) pessoas por vez para atendimento, sendo o estabelecimento responsável pelo controle do fluxo de pessoas internamente e daquelas que estejam aguardando atendimento na parte de fora do estabelecimento, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

**Art. 4º.** As academias, estúdios de pilates e congêneres poderão funcionar com horário marcado, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros e o limite máximo de 05 (cinco) pessoas por horário, com as seguintes determinações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

I – evitar aglomeração de pessoas no ambiente, com limite de 50 minutos para a realização da atividade física por cada grupo;

II – higienizar os equipamentos após cada grupo de atividade, devendo respeitar o limite de 10 (dez) minutos entre um grupo e outro;

III – recomendar aos usuários que levem sua própria garrafa de água;

IV – disponibilizar, obrigatoriamente, frascos com álcool 70% para higienização dos aparelhos antes e depois da prática dos exercícios;

V – determinar o uso de máscaras de proteção facial a todos os presentes no estabelecimento, especialmente aos funcionários, instrutores e usuários, sendo proibida a permanência sem a referida máscara de proteção;

VI – orientar as pessoas do grupo de risco (maiores de 60 anos e/ou com comorbidades) e as que apresentem sintomas gripais a não frequentar os referidos estabelecimentos;

**Art. 5º.** Os velórios e sepultamentos deverão respeitar as seguintes determinações:

I – ter duração máxima de 06 (seis) horas, devendo ser restrito a presença de 10 (dez) familiares e amigos por vez, sendo obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos;

II – todos os presentes deverão utilizar máscaras de proteção facial;

III – as pessoas do grupo de risco (maiores de 60 anos e/ou com comorbidades) e as que apresentem sintomas gripais deverão ser orientadas a não frequentar o velório;

IV – o veículo utilizado no traslado deverá transportar apenas o motorista e o "de cujus".

**Parágrafo Único.** Fica expressamente proibido os velórios de pessoas suspeitas ou confirmadas com COVID-19.

**Art. 6º.** Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar somente com atendimento individualizado e com hora marcada, respeitando as seguintes normas:

I – utilizar durante o atendimento os Equipamentos de Proteção Individual (máscaras e luvas), e quando possível fornecer aos clientes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

II – utilizar álcool 70% para assepsia de instrumentos e objetos de uso constante, bem como para higienização de mãos na impossibilidade de lavagem com água e sabão;

III – intensificar a limpeza do local e equipamentos.

**Art. 7º.** Os lava-jatos poderão prestar serviço individualizado e com hora marcada, com uso obrigatório de luvas, botas de borracha e máscara de proteção facial para o prestador do serviço.

**Art. 8º.** Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades educacionais do município, por tempo indeterminado.

**Art. 9º.** Fica autorizada a reabertura do mercado de Indaiabira e Barra da Alegria, e o funcionamento das feiras livres, da seguinte forma:

I – não será permitido o funcionamento de barracas no interior do mercado, assim compreendidas as instaladas nos dias de feira, devendo ser transferidas para a parte externa do mercado, mantendo a distância mínima de 4 metros uma da outra;

II – as bancas já existentes e instaladas no interior do mercado poderão funcionar, mantendo a distância mínima de 4 metros uma da outra;

III – todos os vendedores e usuários deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras de proteção facial;

IV – os vendedores deverão organizar e controlar o fluxo de clientes, devendo atender apenas 2 (duas) pessoas por vez e com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.

**Art. 10.** Fica proibida, por tempo indeterminado, a comercialização de produtos por vendedores ambulantes advindos de outros municípios.

**Parágrafo único.** Os vendedores ambulantes residentes no município de Indaiabira poderão comercializar seus produtos, desde que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

utilizem máscara de proteção facial e álcool em gel 70% após cada atendimento.

**Art. 11.** O transporte intermunicipal de pacientes realizado pela Secretaria Municipal de Saúde será exclusivo para pacientes da oncologia e hemodiálise, exceto casos de emergência.

**§ 1º.** Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde envolvidos no transporte e acompanhamento de pacientes para locais com transmissão comunitária do COVID-19, deverão permanecer, obrigatoriamente, em quarentena por no mínimo:

I – sete dias caso não apresentem sintomas respiratórios;

II – catorze dias caso apresentem quaisquer sintomas respiratórios.

**§ 2º.** Pacientes e acompanhantes que realizarem procedimentos, consultas e tratamentos deverão permanecer, obrigatoriamente, em quarentena:

I – sete dias caso não apresentem sintomas respiratórios;

II – catorze dias caso apresentem quaisquer sintomas respiratórios.

**§ 3º.** Os motoristas e passageiros deverão utilizar equipamentos de proteção individual básico, como máscaras e luvas durante as viagens.

**§ 4º.** Os carros utilizados no transporte de pacientes, especialmente aqueles que fizerem viagens em áreas de transmissão comunitária, após o retorno, deverão ser lavados e higienizados com solução antisséptica.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde irá notificar as pessoas classificadas como “suspeitas” de contaminação pelo COVID-19, mediante termo de responsabilidade, para permanecerem em quarentena, restritos à sua residência, e se possível dos demais familiares, pelo período mínimo de 14 (catorze) dias ou período maior, caso permaneçam os sintomas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** As pessoas advindas de localidades com transmissão comunitária pelo COVID-19, como São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Vitória da Conquista/BA e outras, serão notificados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante assinatura do termo de responsabilidade, para permanecerem em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, caso não apresente sintomas gripais, e por 14 (catorze) dias caso apresente síndrome respiratória.

**Art. 13.** Os cultos e demais manifestações religiosas poderão ocorrer com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 metros entre os presentes e obrigatoriamente, seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus, especialmente a limpeza dos bancos e todos os instrumentos utilizados na celebração com produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

**Art. 14.** Fica determinado a todos os funcionários da administração municipal de Indaiabira o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras de proteção facial durante todo o expediente de trabalho.

**Parágrafo Único.** Passa a ser obrigatória, também, a utilização de máscara de proteção facial, descartável ou confeccionada em tecido, para o ingresso de qualquer pessoa nos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 15.** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e aqueles pertencentes ao grupo de risco, devem observar o isolamento social, restringindo seus deslocamentos apenas para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte coletivo e outros com concentração de pessoas, utilizando, **OBRIGATORIAMENTE**, máscara de proteção facial.

**Art. 16.** Fica mantida a proibição quanto à abertura de clubes de lazer, quadras esportivas, as práticas de atividades em grupo de qualquer modalidade, nas ruas, praças públicas e campos de futebol.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público e particular, somente poderão ocorrer com o limite máximo de 10 (dez) pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os presentes, bem como a disponibilização de álcool em gel 70%.

**Art. 17.** Estão permitidos os serviços de transporte em táxi privado, exclusivamente intermunicipal, sendo **OBRIGATÓRIA** a parada na barreira sanitária instalada às margens da rodovia LMG-602 para triagem de passageiros na ida e na volta das viagens, e devendo observar as seguintes normas sanitárias:

I – Os carros utilizados no transporte deverão disponibilizar álcool gel 70% para assepsia das mãos, e após o retorno, deverão ser lavados e higienizados com solução antisséptica;

II – Os condutores e passageiros deverão utilizar, obrigatoriamente, máscara de proteção facial;

III – Os condutores e passageiros que chegarem de locais classificados com risco de transmissão comunitária, deverão permanecer em quarentena, por 7 (sete) dias caso não apresente sintomas respiratórios, e por 14 (catorze) dias com a presença de síndrome respiratória.

**Art. 18.** Qualquer pessoa poderá acionar a Secretaria Municipal de Saúde através dos telefones **(38) 997429694** ou preferencialmente no Centro de Saúde por meio do número **(38) 999907360**, para informar a chegada de pessoas advindas de localidades com transmissão comunitária pelo COVID-19 e que tenha sintomas conhecidos e associados ao vírus, para que a equipe de saúde faça a notificação, mediante assinatura do termo de responsabilidade, para o isolamento social e acompanhamento necessário.

**Art. 19.** Os profissionais do quadro da saúde **NÃO ESTÃO DISPENSADOS** da prestação de seus serviços junto às unidades de saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

para o enfrentamento da pandemia do COVID-19; Exceto os profissionais classificados como grupo de risco conforme criterios do Ministerio da Saúde;

**§ 1º.** os profissionais mencionados no caput deste artigo estão sujeitos aos protocolos e plano de enfrentamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**§ 2º.** a concessão de férias e/ou licenças, remuneradas ou não, aos profissionais da saúde do Município, estão condicionadas a avaliação criteriosa da Secretaria Municipal de Saude, que decidirá pela autorização ou não.

**§ 3º.** em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar a viagem de servidores para outras localidades;

**Art. 20.** A Prefeitura Municipal de Indaiabira emitirá termo de responsabilidade e ciência a todos os estabelecimentos comerciais, para que cumpram as normas contidas neste decreto, sob pena de punição.

**Art. 21.** Fica determinado que todo o serviço de fiscalização pertinente ao cumprimento do presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e executado pelos servidores responsáveis pela fiscalização no município.

**Parágrafo Único.** O Prefeito Municipal poderá designar servidores do quadro geral da administração municipal para desempenharem a função de fiscalização no cumprimento do presente decreto, bem como em outras funções necessárias ao enfrentamento da pandemia.

**Art. 22.** O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste decreto ensejará ao infrator as seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infração;

II – interdição do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de reincidência;

III – interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

IV – interdição do estabelecimento até o término do estado de calamidade pública em caso de última reincidência.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do presente Decreto também poderá ensejar notificação ao Ministério Público Estadual buscando a responsabilização do infrator quanto à prática do crime descrito no art. 268 do Código Penal.

**Art. 23.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 24.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública, podendo ser a qualquer momento alterado ou revogado em virtude da situação epidemiológica ocasionada pela contaminação por COVID-19 no município.

**Art. 25.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, 20 de maio de 2020.

  
**JOSÉ SVIRINO DA SILVA**

Prefeito Municipal